



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR nº 192

Dispõe sobre criação de Funções Públicas e vagas que especifica, no Quadro Orgânico da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no quadro Orgânico dessa Prefeitura, as seguintes funções públicas, abaixo relacionadas:

<u>I. FUNÇÃO</u>	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
Técnico em Informática	01	24	40

Tempo de Serviço
01 a 13 anos
14 a 26 anos
27 a 35 anos

Referência
24
25
26

Nível de Escolaridade:

Ensino Médio Completo e Curso Técnico na área – ênfase em hardware e software

Unidade de Lotação:

05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

<u>II. FUNÇÃO</u>	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
Técnico Agrícola	02	21	40

Tempo de Serviço:
01 a 07 anos
08 a 17 anos
18 a 22 anos
23 a 29 anos
30 a 35 anos

Referência
21
22
23
24
25

dy

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Nível de Escolaridade:
Curso Técnico Agrícola

Unidade de Lotação:
09 Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

III – FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	H/SEMANAL
Técnico	02	21	40
Ocupacional			

Tempo de Serviço

01 a 07 anos
08 a 17 anos
18 a 22 anos
23 a 29 anos
30 a 35 anos

Referência

21
22
23
24
25

Nível de Escolaridade:

Ensino médio completo e curso de especialização, mínimo de 180 horas, em deficiência mental.

Unidade de Lotação:

07 Secretaria Municipal de Promoção Social

Art. 2º - As funções criadas pelo artigo 1º serão regidas pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - As funções ora criadas constarão do Quadro de Carreira do anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18.04.90.

Art. 4º - As despesas decorrentes das funções públicas criadas no artigo 1º correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2003.

LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município